**CONTRATO Nº 203/2016 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.963.380/0001-77, com sede na Estrada Linha União da Serra, nº 50, Bairro Caravágio, Nova Prata/RS, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, **conforme Processo nº 381/20106, Pregão 041/2016:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente instrumento por objeto, a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0001 | ENXADA ROTATIVA COM CANTEIRADOR para acoplamento aos 3 pontos do trator com potência mínima de 40cv, largura de corte de no mínimo 1,50 m., largura dos canteiros de no mínimo 1,25 m, rotor de 6 flagens com, no mínimo, 36 enxadas (laminas), rotação das laminas 193 RPM, com trator de tomada de força PTO 540 RPM, altura dos canteiros de no mínimo 25 a 45 cm, embreagem de disco de fricção, cardã com proteção, peso de no mínimo 522 Kg, caixa lateral banhada a óleo com 3 engrenagens. Com 12 meses de garantia sem limite de horas, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do RS | UN | 1,00 | 12.090,00 | 12.090,00 |
| 0002 | GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO com 16 discos de no mínimo 26", discos com espessura de no mínimo 6mm, espaçamento entre discos de no mínimo 270mm, profundidade de corte de no mínimo 100 a 180mm, largura de corte de no mínimo 2000mm, peso aproximado de no mínimo 1566 Kg, com mancais em banho de óleo, 225mm de comprimento e eixo com grossura de 42mm. Com 12 meses de garantia sem limite de horas, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do RS | UN | 1,00 | 31.380,00 | 31.380,00 |

TOTAL R$ 43.470,00

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTEpagará a CONTRATADA pelo objeto desse instrumento o preço certo e ajustado conforme Cláusula Primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA:** **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 dias, após o recebimento do objeto e ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao CONTRATADO, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues num prazo máximo de 30 dias, após a autorização da Caixa Econômica Federal e será precedida de solicitação da Secretaria de Agricultura. A entrega deverá ser realizada na Secretaria da Agricultura, sita na Avenida Venâncio Aires, 720 Centro, no horário de expediente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Caso não seja consumida a integralidade do objeto, não assistirá direito a CONTRATADA, qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia dos equipamentos agrícolas não será inferior a 12 meses, conforme garantido na Proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O CONTRATADOreconhece os direitos do CONTRATANTEatinentes à rescisão do contrato, conf. art. 78 da Lei. 8.666/93

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação nº 381/2016 Pregão nº 041/2016.

**CLÁUSULADÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária: **70370 e 70022 da Secretaria da Agricultura**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 11 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA